

Diz Dom Pedro Maria q. C. Mag. fez M.^{re} a Dom P.
 Maria seu go. de sua Magestade da China giratuaa feito
 em triena de maceo de 606. e por q. d. Maria se pedes
 Se necessario a elle supp. para o regim. que vem
 com C. Mag. como hindaes que ha de seu go.

P. a C. Mag. q. lvo. liura da faz. sua
 Seivido mandar passar com sua
 C. R. M.

João Maria de S. João
 de S. João de S. João
 de S. João de S. João



Real fco. de Domingo fco. fco.
 de S. João de S. João de S. João
 sua Magestade que em S. João
 mto. do despaço fco. de S. João



M14A1

[illegible]

[illegible]



que en su fin el poder de los señores
jurados de tomar posesión de la ciudad de
San Pedro de Chaves de que su Magestad
se feze merced, e de los cobros de los
pósitos e frutos de los dichos de la, e para los
concebidos, e arrendamientos que fueren
necesarios, e de tomar los dichos de los
e ejercer. / Y en virtud de lo contenido
en la que se dio de taballan en publico
de de no tas notalidade de la
e su termino en el mes de novienbre
oficiis de Guaymas Perira que de esto
fueron de la procuracion en un
voto de no tas de la e de la e de la e
conservey e ejercer, e a fin de en el
Pelo final, e a no tas en el de la e



Agenda de la
de la e de la e





Dom Philippe, por graça de Deos Rey de
 Portugal, e das Algarves, da quem, e da sem, mar
 em Africa, senhor de Guiné, e da Conquista, Nau-
 gação, Comercio, de Ethiopia Arabia Persia, e
 da India. Et foy saber que por parte de Dom
 Pedro Mascarenhas foi apresentada ao meu
 Guarda Mor da Torre do Tombo eua Minha
 evisão feita em meu nome e passada pela Cra-
 celaria nas costas de sua dita petição de que
 tudo o traslado e seguinte. Diz Dom
 Pedro Mascarenhas que aelle he necessario
 o traslado do Registo de sua prouisão porque
 Vossa Magestade fez merce a seu tio Dom
 Pedro Mascarenhas de uma viagem da China,
 e porque os Livros estão na Torre do Tombo, Pedro
 a Vossa Magestade he mande passar prouisão
 pera que o Guarda Mor da dita Torre Rapasse
 do que constar, e Decebera merce. E sy Na
 forma ordenada, em Lisboa primeiro de Outu-
 bro de mil seis centos einta e quatro. Luis
 Mendez Barreto. Dom Philippe, por



gracia de V. Magestade, Rey de Portugal, e dos Algarves,
da quem se chamam Mar e em Africa Senhor de
Tune; e se faz saber a V. Magestade. Mandou
Sacome e rano, do meu Desembargo da casa de
Supplicação Vereador da Câmara desta Cidade
guarda Mar da Torre do Tombo, ou a quem o
cabo servir, que as ends respeito do que
napeitica a tras escrita do Dom Pedro M.
visto que allega. He por bem, e me praz
que he deis otros. do da promissão de que na d.
peticaõ fas mencao, a qual he daveris na forma
costum. da, e conforme a muiçãõ que mandou
passar da Ordem porque na dita Torre do Tombo
se a viaõ de dar as partes os treslados que pebis-
sem das diçoes, privilegios forais, sentenças
e outras semelhantes. E o Rey Nosso Senhor
mandou pellos O. setores fernão Cabral, e Luis
Mendez Varreto, ambos do seu Conselho, e seus
Desembargadores do Paço; Manoel de Rego afex
em Lisboa a quatro de outubro, de seiscentos, e
trinta, quatro. Manoel Aguiar afex escrever;



Ternão Cabral, Luis Mendez Barreto, e Sim
Comprimeto da dita prouisão, se buscarão os
Livros da Torre do Tombo, pello'scrivaes dellas
querbe sobeseruaes, e No Livro do Registro de
offiços, e padroes, que seruis Na chancelaria
sanno de seis centos e quatro, ate seis centos
e oito. de que foi escriptão Antonio de Aguiar,
as folhas cento e dez, e seis se achou o Registro de
sua prouisão, de que o traslado desseguinte.

Se o Rey, faze saber aos que este alvará
virem que avendo respeito a Dom Pedro Mas
Fidalgo de minha casa, estante nas partes da
India, me ter servido nellas quinze annos de sol-
dado Capitão, e Capitão Mór de armadas, e for-
talezas fronteiras, e se achar na empreza do Doria.
Le, e natomada delle. Eij por bem, e me praz
fazer-lhe merce de sua Viagem da China, que
fara na vagante dos prouidos, antes de catoyes
de mil, seis centos, e seis em que se fiz
esta merce, a qual Viagem. servirá sem embargo
de ser prouido pello's mesmos Respeitos da Capita.

na da fortaleza de Dio, e do Regimento em
ntrando, que dista que apesda que for provida
de hum cargo na India, nao possa seguir outro.
com a qual nao auera ordenado algu a cubta de
minha fazenda, somente os proes, e exercalios que
lle directamente pertencerem, e fara em Nao
ou Nauio seu armado, e apparellado a sua cubta
com nome de Capitao Mor, e Ly por bem que o
de quaes quer naos, ou nauios que accar na
viagem, e portos a que for ter. Oquerendo o dito
Dom Pedro Mascarenhas vir, ou mandar do porto
de Macao, algum Junco, ou Nauio outro com fa-
zenda sua ao Japam, e pidera fazer de que pella
de maneira sera Capitao Mor. Disto Nao a-
quando nos ditos portos outra alguma pessoa
provida na dita Capitania Mor antes delle, por-
que a venha, e acbandose ambos iuntamente
em algum lugar, ou porto, o que primeiro for pro-
uido sera Capitao Mor, e fara do dito cargo
conforme a sua prouisao, porque asy o ey por seus
serviços. E asy Ly por bem que na dita viagem



asj alda, como avinda, e devida dos portos aque
for ter Sirua de Prouedor das fazendas dos defun-
tos, que na dita Viagem, ou portos falecerem, e
nao deixarem em seu testamento, ou Maneiro
em que por direito podem declarar outras pessoas
aque se entreguem suas fazendas, ou que ellas
deixem, porque em tal caso se entregarao a tais
pessoas indo ellas nas ditas Naos, ou Navios,
ou estando nos dits. portos ate cumprir o
os defuntos Sobre isso Ordenarem, em diti
Pedro Mascarenhas com as ditas fazendas en-
tender cousa alguma; e diti Cargo de Prouedor
dos defuntos Seruirá na Maneira que dito
nao avendo outra pessoa que delle seia prouido
antes delle por minha prouizaõ. pelloque Mando
ao meu V. G. ou Gouernador das partes da
India que ora he, e adiante for, Que Vector de
minha fazenda em ellas, que tanto que pella
dita Maneira, ao dito Dom Pedro Mascarenhas
couber entrar na dita Viagem. He dem a posse
della, e He deixem Seruir, e auer os moes.

comercallos que hepertencerem como dito he, e quando
do o dito Dom Pedro, algumas cousas de meus al-
magens das ditas partes por he serem necessari-
as para o apercebimento do Rao, ou Navio, em que
ouuer de Sir he serao dadas pellos precos que
custarem a minha fazenda, e isto avendo nelles
e mas sendo necessarias para minhas armadas,
e dará fiança segura, e abonada porque se o-
brigue a pagar a valia dellas tanto que vier de
fazer a tal viagem, e perdendo se nella o que
Deos nao permitta, em tal caso seus fiadores serao
obrigados a pagar com effeito em dinheiro de Con-
tado a valia das ditas cousas, e por este mando
aos Capitais, Mestres, pilotos, e companhia das ditas
naos, ou Navios e quaes quer outras pessoas que
obtiverem nas ditas partes a que asy for ter obediçao
ao dito Dom Pedro em tudo o que he de minha
parte requerer, e mandar como a seu Capitao Mior
sob pena de aquellas pessoas que asy nao comprirem
emcomorem nas penas em que correm, os que nao cum-
prim meus Mandados, e vao contra elles. E Indo



João Dom Pedro a Cidade de Malacca por el
mando a Capitão della que a tal tes. or. 11
deve fazer adita viagem Na man. a que an
te. e he dem para isto toda ajuda
eimento que he for necessario, e poro aques. to
Dom Pedro, possa tebr da dita casa em dal. in
mones tempo em que he for della mere, em cas
que nao mte a servir adita Capitani. da porta
an. Te. e de redor de minca agenda das al
artes he dar juramento os Santos e van
que bem, e dar a leira men e nova a li. ca.
do de Trovedor dos defuntos, qua. an
que. Men. servir. e as parte. in direr. de
para assento nas coltas deste alua. o que
estado nos livros da casa da India, adertum
delle aquadro mezes, e valera com. e tem
pam. da. macas do livro. e do titol. quaren
que o contrario dispoem o qual se passou por duas
segue ehta aprime. comprida rui. aoutra nas
a. na effito. Luis. pes. na offer. em Lisboa, a trinta
de Marco, de mil seis centos e seis, Pedro da B. la.

+ Secretario ofiz escreuer? E a margem do
Registro do dito alvara, esta tua verba, da qual
freslado se seguinte. Dom Pedro Mascarenhas
No Registro deste alvara se he passado o as-
lado delle por outra Via mais para irem por bre-
vias, e do sobredito se por aqui esta verba por ver-
dade da outra Via mais, em Lisboa, a onze de outu-
bro de mil seis centos, e sete annos. Gaspar
Maldonado.

E no dizem mais do dito Registro de alvara, e verba
que estas No dito Livro do qual foram tirados, Dom
Elles concertados. Dado na Cidade de Lisboa, el
Rei Nosso Senhor mandou pello Doctor Manoel
Jacome Braus, Provedor da Casa da Supplic-
cao, Vereador desta Cidade, e seu guarda mor da
Cidade do Porto, Joao Ferreira, affez em doze de outubro
de mil seis centos e quatro annos, e se no
concertado afo e f. e com acudimento Luis Alvar
Henrich affesoreu.

Manoel Braus

Pag. deficitis e buca nada —
e d'arinas. rez. e settentais —



Paulo de
Baptista
da Silva
12 de Maio de 1835

A
 João da Silva, confesso na
 sua curacao, adiante de mim
 Pedro Mascarenhas, do qual dei em
 dos Santos Evangelhos Inquesto
 sua mão direita. E he em arcegeri
 declarase se habia parte do alvará
 de que se trata. E por se foi dito que
 debaixo do dito Juiz que se habia
 malma de seu nome se tinha, quando
 habia parte do dito alvará, por se
 aver perdido. E com o mesmo
 se fizesse, quasi ao mesmo tempo de
 uase, ou mandasse ao amparo da
 Lei da de sua magestade se nele
 se nomber e se promette a seu de
 quasi e se leu que a finou de
 mungo e se se fez de

Thomas de la Roche



Wm of the ...
De ...

...

...

Vista ...
del ...
de ...
consalva ...
pode ...
16 de ...

...

...

...